



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presjusc@rznet.com.br

## DECRETO Nº 006 de 29 de março de 2012.

*"Regulamenta o processo de fiscalização da obrigação prevista no art. 45 da Lei Federal nº 11.445/2007 e na Lei Municipal nº 537/2012".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VIII da Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e no artigo 7º da Lei Municipal nº 537/2012,

### DECRETA:

Art. 1º. Fica o usuário dos serviços de abastecimento de água obrigado a se conectar ao sistema público de abastecimento de água, no prazo de 30 (trinta) dias após ser notificado.

Parágrafo único. Caberá à prestadora dos serviços realizar a notificação a que se refere o "caput", devendo a entrega ser comprovada por Aviso de Recebimento (AR).

Art. 2º. O descumprimento da obrigação estabelecida no artigo anterior sujeitará o usuário ao pagamento de multa ou a interdição do imóvel, nos termos da Lei.

§ 1º. Dentro do prazo estabelecido no "caput" do art. 1º, o proprietário da edificação permanente urbana poderá apresentar defesa prévia, devendo a mesma ser encaminhada à prestadora de serviços que emitirá relatório conclusivo.

§ 2º. Transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, deverá a prestadora dos serviços encaminhar os dados de identificação da edificação permanente urbana, assim como o comprovante da notificação (AR), a defesa prévia e o relatório conclusivo, à Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino-MG que, em ato contínuo, instaurará processo administrativo, devendo apreciar as razões da defesa.

§ 3º. Em caso do não acolhimento da Defesa, deverá o responsável ser notificado da infração e da respectiva cominação legal, por meio de Aviso de Recebimento (AR) ou por edital, caso reste infrutífera a notificação postal, para que apresente impugnação em prazo não superior a 15 (quinze) dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 35.797-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presjusc@rznet.com.br

§ 4º. As notificações frustradas encaminhadas pela prestadora dos serviços deverão ser repetidas por meio de edital antes de instaurado o processo administrativo.

§ 5º. A sanção de multa decorrente do descumprimento das disposições do art. 1º deste Decreto só produzirá efeitos após o indeferimento da impugnação ou do transcurso "in albis" do prazo estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 6º. A apresentação da impugnação não suspenderá os efeitos da sanção de interdição, prevista na Lei Municipal nº 537/2012.

Art. 3º. Do indeferimento da impugnação caberá recurso ao Prefeito, sem efeito suspensivo.

Parágrafo único. O Pedido de Revisão só será apreciado se devidamente instruído com comprovante do recolhimento do valor acumulado da multa até a data da interposição.

Art. 4º. Presentes os requisitos da intervenção, deverá o Poder Público aplicar a sanção pelo prazo necessário à regularização do imóvel, nunca podendo exceder a 90 (noventa) dias.

§ 1º. A intervenção deve se limitar à áreas do imóvel estritamente necessárias à realização dos serviços de regularização.

§ 2º. As faturas referentes aos serviços de regularização do imóvel deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal da Fazenda que procederá à sua cobrança, nos moldes da legislação pertinente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 29 de março de 2012.

RICARDO DE CASTRO MACHADO  
Prefeito Municipal